

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 852, DE 2018**

**EMENDA Nº /2018**  
**(Do Sr. Izalci Lucas)**

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

Suprimir a alteração do §3º que altera o Art. 20 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, manter a redação original e incluir o §4º.

§ 3º Para os fins deste artigo, a União poderá selecionar fundos de investimentos administrados por instituições financeiras oficiais federais, independentemente de processo licitatório.

§4º As receitas provenientes da distribuição dos lucros das cotas dos fundos, deverão ser revertidas para financiar as obras de infraestrutura de assentamentos precários, na localidade onde se encontram os imóveis que foram integralizados.

**JUSTIFICATIVA**

Acredito que tenha sido erro de quem escreveu, pois desautorizou a União a selecionar fundos de investimentos administrados por instituições financeiras oficiais federais. O texto substitutivo refere-se a prestação de serviços de constituição, de estruturação, de administração e de gestão de fundo de investimento. Observa-se que não atende mais ao Caput do artigo.

O § 4º Prevê que os recursos advindos da receita que esses imóveis devem produzir serão revertidas para as obras de infraestrutura de assentamentos precários na mesma localidade. Pretende-se com esta emenda garantir dignidade as populações mais vulneráveis, ao mesmo tempo que promoverá o desenvolvimento local e melhoria nas condições sanitárias.

As obras de infraestrutura são o primeiro passo para a aprovação dos projetos de parcelamentos urbanos nos termos da Lei de Parcelamento Urbano 6.766, de 1973.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

**Deputado Federal IZALCI LUCAS**  
**PSDB/DF**

